



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA
Escola do Legislativo
Núcleo de Administração Acadêmica e Pedagógica



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, DA NATUREZA DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, sob demanda, de alimentação institucional, compreendendo o serviço de coffee break e o fornecimento de kit-lanche, destinados ao atendimento das ações educacionais, formativas e institucionais desenvolvidas pela Escola do Legislativo do Distrito Federal — Elegis, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF.

1.2. A contratação compreende a execução de 2 itens distintos, conforme a natureza do fornecimento:

1.2.1. serviço de fornecimento de coffee break, caracterizado pela disponibilização coletiva de alimentação leve, organizada em ponto de apoio para consumo durante os intervalos das atividades institucionais;

1.2.2. fornecimento de kit-lanche, caracterizado pela entrega de alimentação individualizada, previamente embalada, destinada ao consumo particular de cada participante.

1.3. O objeto da contratação enquadra-se como fornecimento de bens e prestação de serviços comuns, de natureza mista, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. O enquadramento como bem de consumo comum também observa o AMD nº 56, de 5 de maio de 2023, considerando a natureza perecível dos itens alimentares.

1.4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.4.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contado da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovada a vantagem para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.4. A execução do Item 1 — coffee break poderá ser iniciada após a formalização do contrato, conforme a necessidade operacional da Administração e a programação das ações institucionais da Elegis.

1.4.5. A execução do Item 2 — kit-lanche observará a transição operacional com o Contrato-PG nº 15/2022-NPLC (SEI nº 0754682), atualmente responsável pelo fornecimento de kits-lanche aos participantes dos projetos de educação para a cidadania e prorrogado até 24/04/2027, conforme 5º Termo Aditivo (SEI nº 2501590).

1.4.6. Considerando a situação superveniente relacionada à regularidade fiscal da atual contratada, bem como o Parecer-PG nº 429/2026-NPLC (SEI nº 2771474), que admitiu a concessão de prazo para regularização fiscal e recomendou o início do planejamento de nova contratação antes do término do referido prazo, a execução do Item 2 — kit-lanche poderá ser iniciada antes de 25/04/2027, caso ocorra rescisão, extinção antecipada ou impossibilidade de continuidade da execução do Contrato-PG nº 15/2022-NPLC.

1.4.7. Na hipótese de manutenção integral da execução do Contrato-PG nº 15/2022-NPLC até o termo final de sua vigência, o fornecimento do Item 2 — kit-lanche no âmbito desta contratação somente terá início após 24/04/2027, de modo a evitar sobreposição contratual e assegurar a adequada transição entre os ajustes.

1.4.8. Em qualquer hipótese, a execução dos itens observará a demanda efetiva da Administração, os limites contratuais, a disponibilidade orçamentária e a inexistência de duplicidade de fornecimento para o mesmo objeto.

1.5. DO REAJUSTE

1.5.9. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.10. O reajuste observará a periodicidade mínima legal, a variação acumulada do índice no período correspondente e a data-base do orçamento estimado, independentemente do início efetivo da execução de cada item, especialmente em razão da possibilidade de transição operacional do Item 2 — kit-lanche com o Contrato-PG nº 15/2022-NPLC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Identificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, sob demanda, de alimentação institucional, compreendendo o serviço de coffee break e o fornecimento de kit-lanche, destinados ao atendimento das ações educacionais, formativas e institucionais desenvolvidas pela Elegis, no âmbito da CLDF.

2.2. A presente contratação decorre da consolidação das demandas formalizadas por meio do Documento de Oficialização da Demanda do Núcleo de Educação Permanente — NEP (SEI nº 2569351) e do Documento de Oficialização da Demanda do Núcleo de Projetos Especiais — NPE (SEI nº 2579131), cujas necessidades, embora distintas quanto à natureza das ações desenvolvidas, apresentam convergência quanto ao objeto de fornecimento, permitindo sua unificação em um único procedimento contratual, com vistas à racionalização administrativa, padronização da execução e otimização dos recursos públicos, fundamentada no art. 12, VII e art. 40, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021, no art. 4º, III, do AMD nº 56/2023 e na atribuição do Núcleo de Administração Acadêmica e Pedagógica — NAP de coordenar contratações transversais prevista no art. 172, III, do AMD nº 85/2024.

2.3. No âmbito do NEP, a demanda refere-se ao fornecimento de coffee break para apoio logístico às ações de capacitação institucional promovidas pela Elegis, no contexto da Política de Capacitação e Educação da CLDF, instituída pelo AMD nº 79, de 2020. Tais ações compreendem cursos, oficinas, seminários, palestras e demais atividades educacionais destinadas ao desenvolvimento profissional dos servidores, com previsão de realização de aproximadamente 30 eventos presenciais ao longo do exercício, com público estimado de até 1.300 participantes, incluindo servidores, docentes e equipe de apoio.

2.4. O fornecimento de coffee break, nesse contexto, constitui medida de apoio essencial à adequada execução das atividades formativas, contribuindo para a permanência dos participantes durante toda a programação, especialmente em eventos com carga horária contínua. Ademais, possibilita a realização de intervalos no próprio local das atividades, reduzindo deslocamentos, evitando atrasos no reinício das aulas e assegurando o cumprimento do cronograma pedagógico, além de favorecer a interação entre participantes, docentes e equipe organizadora, estimulando o intercâmbio de experiências e o caráter colaborativo das ações de capacitação.

2.5. No âmbito do NPE, a demanda está relacionada à execução dos programas institucionais de educação para a cidadania, voltados à aproximação entre o Parlamento e a sociedade (art. 174, I, do AMD nº 85, de 12 de junho de 2024). Tais ações fundamentam-se no dever constitucional de preparo para o exercício da cidadania (art. 205 da Constituição Federal) e na Política de Capacitação da CLDF de propiciar maior interação com a comunidade (art. 3º, IX, do AMD nº 79, de 11 de agosto de 2020). A execução desses projetos observa a Resolução nº 257, de 12 de março de 2012, que institui a Educação para a Cidadania e atribui à Escola do Legislativo sua coordenação (arts. 1º e 21), abrangendo iniciativas como o Programa Conhecendo o Parlamento, o Projeto Interação, o Projeto Polis e o Programa Nosso Parlamento. O alinhamento dessas ações com as diretrizes nacionais para a formação cidadã também atende aos parâmetros da Portaria MEC nº 642, de 16 de setembro de 2025, reforçando o compromisso da CLDF com o desenvolvimento de práticas pedagógicas que promovam o fortalecimento democrático e institucional junto ao cidadão.

2.6. Tais ações envolvem a participação de público externo em atividades presenciais, como visitas institucionais, palestras, oficinas e simulações parlamentares, exigindo estrutura logística compatível com o número de participantes e com a duração das atividades. Nesse contexto, o fornecimento de kit-lanche e coffee break constitui suporte operacional necessário à execução das ações, assegurando condições adequadas de acolhimento, permanência e participação dos envolvidos.

2.7. A oferta de alimentação nas ações do NPE encontra respaldo no Termo de Cooperação Técnica nº 02/2026 (SEI nº 2735253), firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal — SEE/DF e a Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF, por intermédio da Escola do Legislativo do Distrito Federal — Elegis, cujo objeto consiste na mútua cooperação para intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como na realização conjunta de programas, projetos e ações voltadas à promoção da educação para a cidadania e da educação política, no âmbito da Política de Educação para a Cidadania da CLDF. O referido instrumento possui vigência de 5 anos, contados da data de sua publicação, de 03/07/2026 a 03/07/2031, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo, desde que permaneçam o objetivo público comum e a ausência de repasse de verba pública ou de doação de bens. O termo também prevê, entre as responsabilidades da CLDF, o fornecimento de lanche para os estudantes e professores durante o desenvolvimento das atividades do Programa Conhecendo o Parlamento. Ressalte-se, contudo, que a utilização do referido termo não se configura como fundamento exclusivo para a presente contratação, tendo em vista que as ações contempladas pelo NPE abrangem também atividades não vinculadas à SEE/DF, nas quais igualmente se verifica a necessidade de fornecimento de alimentação como suporte operacional às atividades institucionais.

- 2.8. A oferta de alimentação nas ações de educação para a cidadania constitui medida de apoio operacional necessária à adequada execução dos programas institucionais desenvolvidos pela Elegis, especialmente em atividades com participação de estudantes, professores e demais públicos externos, cuja duração e dinâmica pedagógica demandam condições mínimas de permanência, acolhimento e participação.
- 2.9. A partir da consolidação das demandas, estima-se a necessidade de fornecimento de 15.180 unidades de kit-lanche, considerando a entrega individual de um kit por participante nas ações de educação para a cidadania, e de atendimento de 5.600 participantes com serviço de coffee break, abrangendo tanto as ações do NEP quanto do NPE, conforme parâmetros definidos nos DODs e no ETP.
- 2.10. A natureza das ações desenvolvidas, tanto no âmbito da capacitação institucional quanto da educação para a cidadania, caracteriza a necessidade como permanente e recorrente ao longo do exercício, o que justifica a adoção de modelo de contratação contínua, sob demanda, permitindo flexibilidade na execução e adequação aos cronogramas viáveis das atividades institucionais. Trata-se, ainda, de contratação em que não há obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, os quais constituem mera previsão de demanda, sendo a execução condicionada às efetivas necessidades da Administração ao longo da vigência contratual.
- 2.11. A ausência de contratação desse objeto pode comprometer a execução adequada das ações institucionais, ao reduzir as condições de permanência dos participantes, ocasionar atrasos na programação, prejudicar a participação efetiva do público e impactar negativamente a qualidade das atividades desenvolvidas, especialmente aquelas voltadas ao público externo, cuja organização demanda maior previsibilidade e estrutura logística. Além disso, a inexistência de fornecimento adequado pode implicar riscos à saúde e à segurança alimentar dos participantes, caso não sejam observados padrões mínimos de higiene, acondicionamento e conservação dos alimentos.
- 2.12. A contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional aprovado pelo AMD nº 146, de 6 de dezembro de 2022, especialmente ao Objetivo Estratégico OE10 — Fortalecer a relação do Parlamento com a sociedade. A medida viabiliza a execução de programas de participação cidadã (OE03 — Fomentar e aprimorar ações institucionais de participação efetiva da sociedade) e a capacitação de servidores (OE11 — Desenvolver e valorizar as competências profissionais), mediante a oferta de programas de treinamento e desenvolvimento (Ação 11.1.4). Tais iniciativas atendem aos valores institucionais de Excelência, focado na qualidade e satisfação do cidadão, e de Valorização do capital humano, que prioriza os colaboradores como o componente principal da Casa.
- 2.13. Destaca-se, ainda, que a execução das ações institucionais demanda organização logística prévia, com definição de cronogramas e programação de eventos, o que exige contratação que permita planejamento antecipado das entregas, com antecedência mínima adequada e possibilidade de fornecimento conforme cronogramas periódicos, de modo a assegurar previsibilidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços.
- 2.14. Por fim, a contratação mostra-se compatível com o planejamento orçamentário da Elegis, conforme previsto no Detalhamento Setorial da Despesa de 2026 e no Plano Setorial para o exercício de 2027, assegurando a viabilidade financeira da execução contratual e sua aderência às diretrizes institucionais.
- 2.15. Além da necessidade ordinária decorrente do planejamento institucional da Elegis, sobreveio fato novo relacionado ao Contrato-PG nº 15/2022-NPLC, atualmente responsável pelo fornecimento de kits-lanche aos participantes dos projetos de educação para a cidadania. No âmbito daquele ajuste, a contratada comunicou dificuldades para emissão de certidões de regularidade fiscal, tendo a Procuradoria-Geral, por meio do Parecer-PG nº 429/2026-NPLC (SEI nº 2771474), opinado pela possibilidade de concessão de prazo de até 60 dias para regularização, com termo final certo e sem prorrogações sucessivas, bem como pela necessidade de que o planejamento de nova contratação fosse iniciado antes do término do prazo, a fim de reduzir eventual prejuízo à Administração.
- 2.16. Em cumprimento à orientação da Procuradoria-Geral, foi fixado o dia 28/09/2026 como termo final para comprovação da regularização fiscal pela atual contratada, de modo que a continuidade do Contrato-PG nº 15/2022-NPLC passou a depender do saneamento da pendência no prazo estabelecido. Assim, o prosseguimento da presente contratação constitui medida preventiva de planejamento, destinada a mitigar o risco de descontinuidade do fornecimento de alimentação institucional nas ações desenvolvidas pela Elegis, especialmente nos programas de educação para a cidadania.

3. **DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

- 3.1. A contratação compreende o fornecimento contínuo, sob demanda, de alimentação institucional, estruturado em 2 itens distintos, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada para o período inicial de 12 meses
1	Serviço de fornecimento de coffee break	Participante	5.600
2	Serviço de fornecimento de kit-lanche	Unidade	15.180

- 3.2. **ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 1 – COFFEE BREAK**
- 3.2.1. O coffee break consiste na disponibilização coletiva de alimentação leve durante os intervalos das atividades institucionais, mediante a organização de ponto de apoio com itens alimentícios dispostos para consumo pelos participantes, sem fracionamento em kits individuais.
- 3.2.2. Os itens deverão ser entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados, observadas as condições de higiene, conservação e apresentação, com fornecimento de materiais necessários ao consumo.
- 3.2.3. A composição mínima por participante deverá observar o seguinte:
- 3.2.3.1. mínimo de 4 unidades de salgados de pequeno porte, com peso mínimo de 20 g cada;
- 3.2.3.2. mínimo de 2 unidades de sanduíches de pequeno porte, com peso mínimo de 30 g cada;
- 3.2.3.3. 2 porções de bolo simples, com peso mínimo de 60 g cada;
- 3.2.3.4. 1 porção de frutas da estação, correspondente a 1 unidade pequena ou aproximadamente 100 g;
- 3.2.3.5. suco de fruta natural, elaborado a partir de frutas da época, com volume mínimo de 200 ml por participante.
- 3.2.4. Os itens poderão apresentar variações quanto ao tipo específico de produto, abrangendo, por exemplo, salgados assados ou fritos, sanduíches de diferentes composições, bolos simples de variados sabores e frutas da estação, desde que mantida a equivalência quanto à natureza dos alimentos, à qualidade dos insumos e às gramaturas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.3. **ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 2 – KIT-LANCHE**
- 3.3.1. O kit-lanche consiste no fornecimento de alimentação individualizada, previamente embalada, destinada ao consumo particular de cada participante.
- 3.3.2. Cada unidade deverá ser entregue de forma unitária, em embalagem individual fechada, devidamente acondicionada, de modo a garantir a integridade, a higiene e a conservação dos alimentos até o momento do consumo.
- 3.3.3. A composição mínima por unidade deve observar o seguinte:
- 3.3.3.1. 1 sanduíche de pão de forma integral, fatiado verticalmente, com peso mínimo total de 90 g (composto por duas fatias de pão com no mínimo 25 g cada e duas fatias de queijo muçarela com peso mínimo total de 40 g);
- 3.3.3.2. 1 suco de fruta natural, elaborado a partir de frutas da época, em embalagem individual, com volume aproximado de 300 ml;
- 3.3.3.3. 1 unidade de fruta fresca da época, com peso mínimo de 120 g, higienizada e em perfeito estado de maturação;
- 3.3.3.4. 1 guardanapo.
- 3.3.4. A fruta poderá ser protegida por filme plástico atóxico transparente, quando necessário, para garantir a higiene e a integridade do alimento.
- 3.4. **CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**
- 3.4.1. O fornecimento será executado sob demanda, conforme solicitação da Administração, não havendo obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.
- 3.4.2. As entregas ocorrem nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, em horários definidos pela Administração conforme a característica de cada atividade. Ordinariamente, o início do consumo ocorre às 9h no período matutino e às 14h30 no período vespertino, devendo a contratada realizar a entrega e a disponibilização da alimentação com antecedência mínima de 30 minutos em relação ao horário de início do consumo estabelecido.
- 3.4.3. Para o item 1, poderão ser realizadas até 2 entregas no mesmo dia. Para o item 2, também poderão ser realizadas até 2 entregas no mesmo dia. Havendo necessidade concomitante de fornecimento dos itens 1 e 2, poderão ocorrer até 4 entregas no mesmo dia, conforme a programação das ações institucionais.
- 3.4.4. Os itens devem observar as normas sanitárias aplicáveis, assegurando condições adequadas de higiene, acondicionamento, transporte e conservação dos alimentos, em observância ao dever de fiscalização e inspeção de alimentos (art. 200, VI, da Constituição Federal) e à obrigação legal de assegurar condições que impeçam a deterioração do objeto, condicionando seu recebimento definitivo ao pleno atendimento dos requisitos técnicos (arts. 40, IV, e 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 3.4.5. Não há previsão ordinária de fornecimento de alimentação nos meses de dezembro, janeiro e julho, em razão da suspensão ou redução das atividades institucionais no período, podendo ocorrer solicitações excepcionais pela Administração.

3.5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO ITEM 1 – COFFEE BREAK

- 3.5.1. A organização do coffee break deverá permitir o atendimento simultâneo dos participantes, com adequada disposição dos alimentos e bebidas, devendo a contratada realizar a montagem prévia do espaço destinado ao serviço, incluindo a organização dos itens antes do horário definido para início do consumo.
- 3.5.2. O período de disponibilização do coffee break deverá ser de, no mínimo, 45 minutos e, no máximo, 1 hora e 15 minutos, contados a partir do horário definido pela Administração para início do consumo.
- 3.5.3. Durante todo o período de disponibilização, a contratada deverá garantir a manutenção e a reposição dos itens ofertados, de forma a assegurar o atendimento integral dos participantes.
- 3.5.4. Deverão ser disponibilizados os utensílios necessários ao consumo, tais como copos, guardanapos e recipientes apropriados para exposição dos alimentos.
- 3.5.5. O suco deverá ser natural, elaborado a partir de frutas da época, podendo ser disponibilizado em embalagens individuais ou em recipientes coletivos, tais como jarros ou dispensadores, asseguradas as condições adequadas de higiene e conservação.
- 3.5.6. Os alimentos e o suco deverão ser mantidos em condições adequadas de temperatura até o momento do consumo, mediante utilização de recipientes térmicos ou equipamentos apropriados.
- 3.5.7. A contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para a adequada execução do serviço, incluindo atividades de organização, reposição e suporte durante o período de consumo.
- 3.5.8. Como parte integrante da montagem e disponibilização do serviço de coffee break (Item 1), a contratada deve fornecer as mesas necessárias à exposição dos alimentos e bebidas, preferencialmente do tipo dobrável ou desmontável, em quantidade e dimensões suficientes para o público estimado, bem como toalhas em tecido de cor neutra e material adequado, devidamente higienizadas e passadas, em observância ao padrão de apresentação e higiene exigido.
- 3.5.9. Ao término do período de disponibilização, a contratada deverá realizar a retirada dos materiais utilizados e a adequada destinação dos resíduos gerados, mantendo o local em condições adequadas de limpeza e organização.

3.6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO ITEM 2 – KIT-LANCHE

- 3.6.1. Os kits devem ser entregues individualmente embalados, em embalagem fechada de material plástico biodegradável transparente ou de papel Kraft com visor, que permita a visualização do conteúdo e garanta a integridade, a higiene e a conservação dos alimentos, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º e art. 11, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e aos valores institucionais da CLDF (item 3.9 do Anexo ao AMD nº 146, de 2022).
- 3.6.2. As embalagens deverão assegurar adequada vedação e proteção contra violação, contaminação e deterioração dos alimentos.
- 3.6.3. A contratada deverá assegurar que os itens estejam adequadamente acondicionados para transporte, com proteção contra contaminação e deterioração, utilizando, quando necessário, recipientes térmicos ou meios equivalentes para manutenção das condições de conservação.
- 3.6.4. Os kits deverão conter identificação mínima quanto ao seu conteúdo e à data de preparo, sempre que tecnicamente viável, de modo a permitir o controle das condições de consumo.
- 3.6.5. Os alimentos deverão ser entregues em condições adequadas de consumo, respeitando critérios de frescor, conservação, segurança alimentar e prazo de validade.
- 3.6.6. Deve ser priorizado o uso mínimo de embalagens e a utilização de materiais recicláveis ou compostáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos e cumprir o caráter pedagógico da gestão pública ambiental, conforme o OE12 do Plano Estratégico Institucional.

4. DA NATUREZA DO OBJETO E DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação observa as características definidas neste Termo de Referência.
- 4.2. O objeto caracteriza-se como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.3. A contratação enquadra-se como fornecimento e serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, destinado ao atendimento de necessidade permanente da Administração, com execução sob demanda, conforme programação institucional.
- 4.4. A seleção do fornecedor é realizada mediante licitação, na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O critério de julgamento é o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. As entregas devem ocorrer nas dependências da CLDF ou, excepcionalmente, em instituição parceira situada no Distrito Federal, conforme indicado na requisição de fornecimento.
- 5.2. O prazo para atendimento de cada solicitação é de até 1 dia útil, contado do recebimento da requisição formal ou instrumento equivalente encaminhado à contratada.
- 5.3. As entregas devem observar o cronograma das atividades institucionais, preferencialmente nos períodos matutino e vespertino, admitindo-se o fornecimento no período noturno sob demanda, em horários definidos pela Administração, em consonância com o disposto no item 3 deste Termo de Referência.
- 5.4. Podem ser realizadas até 4 entregas no mesmo dia, distribuídas entre os períodos matutino, vespertino e noturno, de modo a assegurar o pleno atendimento das demandas do NEP e do NPE.
- 5.5. Da Sazonalidade da Demanda: Em razão do recesso institucional e do calendário pedagógico da Escola do Legislativo, não há, em regra, prestação de serviço nos meses de dezembro, janeiro e julho, períodos em que as atividades dos programas de educação para a cidadania e de capacitação institucional encontram-se, ordinariamente, suspensas ou reduzidas.
- 5.5.1. A ausência de previsão ordinária de que trata o subitem 5.5 não veda a solicitação do objeto pela Administração caso ocorram demandas excepcionais ou imprevistas nos referidos meses, as quais devem ser atendidas pela contratada nos termos e prazos estabelecidos neste ajuste.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.1. Emitir a nota de empenho ou instrumento equivalente, bem como as requisições de fornecimento necessárias à execução do objeto.
- 6.1.2. Assegurar os recursos financeiros para custear a contratação.
- 6.1.3. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.1.4. Permitir, durante as entregas, o acesso dos representantes da contratada às dependências da CLDF, desde que devidamente identificados.
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor ou comissão designada.
- 6.1.6. Prestar as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente quanto ao cronograma das atividades institucionais.
- 6.1.7. Exigir a substituição de produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de higiene ou prazos de validade.
- 6.1.8. Atestar as notas fiscais correspondentes às entregas realizadas, após verificação da conformidade do objeto.
- 6.1.9. Efetuar o pagamento nas condições previstas neste Termo de Referência.
- 6.1.10. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2.2. Apresentar amostras para aprovação prévia, quando solicitado pela Administração, como medida de mitigação de riscos de desconformidade na execução do objeto.
- 6.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, incluindo a validade do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pelo órgão competente.

- 6.2.4. Cumprir integralmente a legislação aplicável e as normas técnicas pertinentes à manipulação, ao preparo, ao acondicionamento e ao transporte de alimentos.
- 6.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade, higiene e segurança alimentar dos itens fornecidos, assegurando que os produtos estejam em perfeitas condições de conservação e consumo.
- 6.2.6. Realizar, no fornecimento de coffee break, a montagem prévia do espaço destinado ao serviço, com adequada disposição dos alimentos e bebidas antes do início do consumo.
- 6.2.7. Garantir a reposição contínua dos itens durante o período de disponibilização do coffee break, assegurando o atendimento integral dos participantes.
- 6.2.8. Disponibilizar pessoal suficiente e devidamente capacitado para a execução do serviço de coffee break, incluindo atividades de organização, reposição e suporte durante o período de consumo.
- 6.2.9. Realizar, ao término do serviço de coffee break, a retirada dos materiais utilizados e a adequada destinação dos resíduos gerados, mantendo o local em condições adequadas de limpeza e organização.
- 6.2.10. Assegurar que os kits-lanche sejam entregues devidamente embalados, com adequada vedação e proteção contra violação, contaminação e deterioração.
- 6.2.11. Garantir que os itens fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2.12. Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem sinais de deterioração, no prazo estabelecido pela Administração.
- 6.2.13. Comunicar à Administração, com a maior brevidade possível, eventual impossibilidade de atendimento de requisição de fornecimento, apresentando justificativa para análise.
- 6.2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, com poderes para tratar de assuntos operacionais e administrativos.
- 6.2.15. Fornecer à fiscalização do contrato, sempre que solicitado, informações e documentos relativos à execução do objeto, incluindo a identificação dos empregados responsáveis pelas entregas, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- 6.2.16. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, utilizando obrigatoriamente as embalagens de natureza biodegradável ou reciclável especificadas no Item 3, e promover a coleta e a destinação adequada de eventuais resíduos gerados na execução do objeto, em cumprimento às boas práticas ambientais do PEI 2030 (Resultado-chave 12.1).
- 6.2.17. Encaminhar as notas fiscais correspondentes aos quantitativos efetivamente fornecidos e atestados pela Administração.
- 6.2.18. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO POR MEIO DE CONSÓRCIO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, com fundamento no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a responsabilidade direta da contratada pela qualidade, higiene e segurança alimentar dos itens fornecidos.
- 7.2. Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio está vedada neste certame, em razão da baixa complexidade técnica do objeto (fornecimento de bens e serviços comuns), havendo um amplo mercado de fornecedores capazes de executá-lo de forma isolada. Nessa situação, a permissão de consórcios poderia restringir a competitividade ao incentivar a associação de empresas que, de outra forma, concorreriam entre si. Adicionalmente, a execução por empresa única é necessária para garantir a eficiência na fiscalização e a centralização da responsabilidade direta e inalienável do fornecedor sobre os rígidos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. Admite-se a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica observe todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de contratação original; mantenha as demais cláusulas e condições da contratação; não prejudique a execução do objeto pactuado; e obtenha a anuência expressa da Administração para a continuidade da contratação.

9. DAS AMOSTRAS

- 9.1. Exige-se a apresentação de amostras para avaliação prévia, como condição para a aceitação da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, com o objetivo de verificar a conformidade dos itens com as especificações técnicas, padrões de higiene, qualidade e segurança alimentar estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos prazos definidos no edital.
- 9.2. A licitante deve apresentar, às suas expensas, amostras representativas do objeto, dimensionadas para o atendimento de 8 participantes para o Item 1 (serviço de coffee break) e 8 unidades para o Item 2 (fornecimento de kit-lanche).
- 9.2.1. A entrega das amostras ocorre na Elegis, no prazo de 5 dias úteis, contado da convocação oficial pelo pregoeiro.
- 9.2.2. Considerando a natureza perecível dos produtos, a entrega das amostras ocorre, preferencialmente, às 9h30, no período matutino, ou às 14h30, no período vespertino, de modo a viabilizar adequada avaliação.
- 9.2.2.1. Observando o prazo estabelecido no item 9.2.1, a licitante deverá entrar em contato com a Escola do Legislativo (Elegis) pelo e-mail elegis@cl.df.gov.br ou pelos telefones (61) 3348-9205 / 3348-8514, para agendar o dia e o horário de apresentação das amostras.
- 9.3. As amostras devem reproduzir fielmente os itens e serviços a serem fornecidos durante a execução contratual, incluindo a forma de acondicionamento, apresentação e os materiais de apoio ao consumo.
- 9.3.1. Para o Item 1 (coffee break), a amostra compreende tanto os produtos alimentícios quanto a prestação do serviço, abrangendo a montagem completa da estação de serviço — incluindo o fornecimento das mesas e disposição das toalhas em tecido —, a disponibilização dos itens para consumo e o posterior recolhimento dos resíduos gerados.
- 9.3.2. Para o Item 2 (kit-lanche), a amostra é apresentada em embalagem individual, em conformidade com os requisitos de acondicionamento definidos neste Termo de Referência, assegurando a integridade, higiene e conservação dos alimentos, em observância às normas de segurança alimentar e nutricional.
- 9.4. O período de análise das amostras será definido pela equipe técnica, observado o tempo mínimo de 30 minutos, intervalo em que serão avaliadas a dinâmica da prestação do serviço descrita no subitem 9.3.1 e a conformidade das amostras apresentadas, simulando a execução contratual para fins de verificação de conformidade técnica e eficiência operacional.
- 9.5. As amostras são avaliadas pela equipe técnica designada, com base em critérios objetivos de conformidade, quanto aos seguintes aspectos:
- 9.5.1. conformidade com a composição e gramaturas mínimas exigidas;
- 9.5.2. qualidade dos insumos utilizados;
- 9.5.3. sabor, textura e frescor dos alimentos;
- 9.5.4. apresentação visual, organização e montagem da mesa (para o Item 1);
- 9.5.5. postura e eficiência na disponibilização e recolhimento (para o Item 1);
- 9.5.6. condições de higiene, acondicionamento e conservação.
- 9.6. A eventual rejeição das amostras deve ser formalmente fundamentada pela Administração, com a indicação das desconformidades verificadas, mediante registro em relatório técnico de avaliação.
- 9.7. A proposta da licitante é desclassificada caso:
- 9.7.1. não ocorra a entrega das amostras no prazo estipulado;
- 9.7.2. haja atraso injustificado na entrega;
- 9.7.3. as amostras apresentadas estejam em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
- 9.7.4. Em caso de desclassificação, pode ser convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação de novas amostras, nas mesmas condições estabelecidas.
- 9.8. Em razão da natureza perecível dos produtos, as amostras aprovadas têm caráter exclusivamente avaliativo e não são retidas pela Administração, devendo o padrão de qualidade aprovado ser mantido durante toda a execução contratual.

9.9. A Administração pode solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, a apresentação de novas amostras, sempre que necessário para verificação da manutenção do padrão de qualidade ou em caso de indícios de desconformidade, como parte das atribuições de fiscalização técnica previstas no art. 5º, II, do Ato da Mesa Diretora nº 61, de 5 de maio de 2023.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

10.1. A comprovação da aptidão técnica da licitante dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, 1 atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de fornecimento de alimentação institucional, abrangendo coffee break e/ou kit-lanche, em características e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, considerando-se compatíveis serviços similares prestados em eventos institucionais, corporativos ou educacionais.

10.2. Os atestados apresentados deverão demonstrar a execução de quantitativos compatíveis com o objeto licitado, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. Para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, serão considerados como parâmetros de referência os seguintes quantitativos mínimos:

Item	Objeto	Quantitativo mínimo
1	Serviço de fornecimento de coffee break	560 participantes
2	Fornecimento de kit-lanche	1.518 unidades

10.2.2. Os quantitativos indicados no subitem anterior correspondem a aproximadamente 10% do total estimado da contratação, sendo adotados como referência para verificação da capacidade operacional da licitante, sem caráter de exigência cumulativa obrigatória, devendo a análise considerar a compatibilidade geral da experiência apresentada com o objeto licitado, admitindo-se a comprovação por meio de um ou mais contratos distintos.

10.2.3. A comprovação da capacidade técnica poderá abranger um ou ambos os itens da contratação, desde que demonstrada a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado.

10.3. Exigir-se-á, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, que comprove a regularidade do estabelecimento responsável pela manipulação, preparo e fornecimento dos alimentos.

10.4. Poderá ser exigida, para fins de comprovação da regularidade sanitária, a apresentação de documentação complementar relativa às condições de funcionamento do estabelecimento, sempre que necessário à adequada verificação do atendimento às normas de segurança alimentar.

10.5. A Administração poderá diligenciar junto aos emitentes dos atestados apresentados, com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva execução dos serviços declarados.

11. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual cabem a servidor ou comissão formalmente designada pela CLDF, que exerce o acompanhamento sistemático do contrato, especialmente quanto à qualidade, à higiene, à regularidade e à conformidade do fornecimento dos itens, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 61, de 5 de maio de 2023.

11.2. A fiscalização registra, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades, bem como comunica à autoridade competente as situações que demandem providências além de sua atribuição.

11.3. A verificação da conformidade do fornecimento é realizada com base nas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e nos padrões aferidos por ocasião da aprovação das amostras.

11.4. O recebimento do objeto ocorre de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as seguintes competências internas da CLDF:

11.4.1. Recebimento Provisório: realizado pelos fiscais técnico, administrativo ou requisitante, no ato da entrega, para verificação de conformidade sumária;

11.4.2. Recebimento Definitivo: realizado pelo gestor do contrato, após a verificação técnica detalhada da qualidade e dos quantitativos, em até 5 (cinco) dias úteis.

11.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou vícios decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. A contratada indica e mantém preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, assegurando a interlocução contínua e o adequado atendimento das demandas operacionais.

11.7. A fiscalização pode rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de higiene ou demais exigências deste Termo de Referência, determinando sua imediata substituição.

11.8. A fiscalização pode solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos e informações relacionados à execução do contrato, bem como realizar verificações in loco, sempre que necessário à adequada avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.9. O gestor do contrato pode exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada relacionadas à execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

12.1. O valor global estimado para a contratação de fornecimento de alimentação institucional (coffee break e kit-lanche) é de R\$ 625.482,40 (seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), calculado para o período de 12 meses de execução integral, com base nos parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Preços (SEI nº 2794755).

12.1.1. O valor global estimado resulta da soma dos valores estimados para os 2 itens que compõem a contratação, considerando-se, para o item 1 — coffee break, o quantitativo estimado de 5.600 participantes e o valor unitário de R\$ 33,95, totalizando R\$ 190.120,00, e, para o item 2 — kit-lanche, o quantitativo estimado de 15.180 unidades e o valor unitário de R\$ 28,68, totalizando R\$ 435.362,40.

12.1.2. Os valores unitários adotados correspondem aos preços considerados no Mapa de Preços (SEI nº 2794755), elaborado com base em pesquisa de preços públicos, observando-se o menor valor entre a média e a mediana dos preços unitários apurados, nos termos do art. 7º, caput, do AMD nº 57, de 2023.

12.2. As despesas correm à conta dos Programas de Trabalho constantes no orçamento da Elegis, especificamente o PT 01.128.6204.4143.0001 — Execução de Projetos de Educação Política e o PT 01.128.8204.4088.0040 — Capacitação de Servidores.

12.2.1. As despesas observam a natureza específica de cada item contratado, sendo classificadas no Elemento de Despesa 33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, para o serviço de coffee break, e no Elemento de Despesa 33.90.32 — Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, para o fornecimento de kit-lanche.

12.3. DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DO CONTRATO VIGENTE

12.3.1. O fornecimento de kit-lanche encontra-se atualmente atendido pelo Contrato-PG nº 15/2022-NPLC (SEI nº 0754682), prorrogado até 24/04/2027, conforme 5º Termo Aditivo (SEI nº 2501590).

12.3.2. Embora o ajuste vigente esteja prorrogado até 24/04/2027, sobreveio situação relacionada à regularidade fiscal da atual contratada, objeto do Parecer-PG nº 429/2026-NPLC (SEI nº 2771474), no qual foi admitida a concessão de prazo para regularização, com termo final certo e sem prorrogações sucessivas, bem como recomendada a adoção de planejamento para nova contratação antes do término do prazo, a fim de reduzir eventual prejuízo à Administração.

12.3.3. Em cumprimento à orientação da Procuradoria-Geral, foi fixado o dia 28/09/2026 como termo final para comprovação da regularização fiscal pela atual contratada. Assim, a execução do Item 2 — kit-lanche nesta contratação terá início após o encerramento, a rescisão ou a extinção antecipada do Contrato-PG nº 15/2022-NPLC, conforme a necessidade administrativa, de modo a evitar sobreposição contratual e assegurar a continuidade do atendimento às ações institucionais da Elegis.

12.3.4. O Item 1 (coffee break), por não possuir cobertura contratual suficiente para as demandas do NEP e do NPE, tem sua execução iniciada conforme a necessidade operacional da Elegis, após a formalização do novo instrumento contratual.

12.4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2026

12.4.1. A execução orçamentária no exercício de 2026 observa o montante de R\$ 213.824,00 já alocado no Detalhamento Setorial da Despesa — DSD, distribuído da seguinte forma:

Programa / Ação	Descrição da Despesa	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
Programa Conhecendo o Parlamento	Fornecimento de lanche	33.90.32	174.960,00
Programa Nosso Parlamento	Fornecimento de lanche	33.90.32	6.864,00
Projeto Interação	Fornecimento de lanche	33.90.32	6.000,00
Capacitação Institucional (NEP)	Fornecimento de coffee break	33.90.39	26.000,00
Total Geral (DSD 2026)			213.824,00

12.4.2. O montante atualmente alocado no DSD 2026 não corresponde ao valor total estimado da contratação, em razão da execução sob demanda, da não utilização integral dos quantitativos no exercício e da natureza sazonal da prestação de serviço descrita no item 5.5, que admite a flutuação das solicitações conforme a necessidade administrativa, inclusive nos meses de recesso.

12.5. DA PREVISÃO PARA EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

12.5.1. Considerando tratar-se de contratação de natureza continuada, a viabilidade financeira para os exercícios subsequentes é assegurada pela previsão orçamentária constante do Plano Setorial da Legis, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.2. Para o exercício de 2027, há previsão de R\$ 420.700,00 destinados ao fornecimento de alimentação institucional no âmbito das ações do NEP e do NPE, garantindo a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário plurianual.

12.5.3. A diferença entre o valor estimado da contratação e os recursos previstos no exercício de 2026 não compromete a viabilidade do ajuste, considerando a execução gradual do contrato, a transição operacional entre instrumentos contratuais e a previsão de reforço orçamentário nos exercícios subsequentes.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto é realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as especificidades do fornecimento de alimentação institucional.

13.1.1. Recebimento provisório: ocorre no ato de cada entrega, realizado pelos fiscais técnico ou requisitante, mediante conferência quantitativa e verificação sumária da integridade das embalagens, das condições de transporte e da adequação aparente dos itens fornecidos.

13.1.2. Recebimento definitivo: é realizado pelo gestor do contrato, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência e com os padrões aferidos por ocasião da aprovação das amostras, considerando aspectos como qualidade, frescor, apresentação e adequação ao consumo.

13.1.3. Considerando a natureza perecível dos produtos, o recebimento definitivo ocorre, sempre que possível, no próprio dia da entrega ou no primeiro dia útil subsequente, servindo de base para a liquidação da despesa e o encaminhamento para pagamento.

13.2. Para o Item 1 (coffee break), a fiscalização deve verificar, além da qualidade dos alimentos, a adequada organização do ponto de apoio, a disponibilidade dos itens durante o período de consumo e o atendimento às condições logísticas estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. Para o Item 2 (kit-lanche), o recebimento definitivo considera a integridade das embalagens, a adequada conservação dos alimentos e a conformidade com os requisitos de acondicionamento e identificação definidos neste Termo de Referência.

13.4. A Administração rejeita, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem sinais de deterioração, inadequação ao consumo ou desconformidade com os padrões de qualidade exigidos.

13.4.1. Na hipótese de rejeição, a contratada deve providenciar a substituição dos itens de forma imediata ou no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança alimentar e conformidade dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

13.5.1. A constatação posterior de vícios, defeitos ou inadequação ao consumo pode ensejar a responsabilização da contratada, inclusive com a exigência de substituição dos itens ou aplicação de sanções contratuais.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento é realizado mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e atestados pelo gestor do contrato, com o suporte da fiscalização técnica, em conformidade com o art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.1. O pagamento observa o prazo de até 30 dias, contado da data do atesto da nota fiscal pelo gestor, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo disposição diversa em instrumento convocatório.

14.2. Ao final de cada período mensal de execução, como condição para a liquidação da despesa e o efetivo pagamento, a contratada deve encaminhar ao gestor do contrato:

14.2.1. Relatório Mensal de Atividades: documento que consolida os serviços prestados por item (Item 1 — coffee break e Item 2 — kit-lanche), contendo, no mínimo, a data do fornecimento, o local da entrega e o quantitativo de atendimentos realizados no período;

14.2.2. Nota fiscal: emitida com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e validados pela Administração, conforme o relatório mencionado;

14.2.3. Certidões de regularidade: comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital, Municipal, Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), em observância ao art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual constitui obrigação da contratada, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O pagamento fica suspenso enquanto houver pendência de natureza documental, irregularidade na execução do objeto ou descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, não gerando direito a atualização monetária ou compensação financeira por atraso a ela imputável.

14.5. Constatadas inconsistências, incorreções ou divergências nos documentos apresentados, a Administração notifica a contratada para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até o saneamento das pendências, quando então é reiniciada a contagem do prazo.

14.6. O pagamento é realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados e atestados, não sendo devido qualquer valor referente a quantitativos estimados não executados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

- 15.2.1. advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- 15.2.2. multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no subitem 15.2.3.
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 15.2.2, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- 15.4. As infrações previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.7, 15.1.9 e 15.1.10 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:
- 15.4.1. A inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 15.1.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
- 15.4.1.1. serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- 15.4.1.2. descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- 15.4.1.3. utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- 15.4.1.4. transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- 15.4.1.5. entrega de item em desacordo com as especificações;
- 15.4.1.6. entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
- 15.4.2. A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no subitem 15.1.2, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- 15.4.3. A inexecução total do contrato, prevista no subitem 15.1.3, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
- 15.4.3.1. a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- 15.4.3.2. a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.
- 15.4.4. A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no subitem 15.1.4, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:
- 15.4.4.1. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 15.4.4.2. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- 15.4.4.3. deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 15.4.5. A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no subitem 15.1.5, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:
- 15.4.5.1. deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- 15.4.5.2. deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- 15.4.5.3. abandonar o certame;
- 15.4.5.4. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 15.4.6. O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no subitem 15.1.7, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:
- 15.4.6.1. a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- 15.4.6.2. a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- 15.4.7. A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no subitem 15.1.9, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no subitem 15.1.8.
- 15.4.8. O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no subitem 15.1.10, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
- 15.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.
- 15.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.
- 15.7. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.
- 15.8. As sanções previstas no subitem 15.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:
- 15.8.1. A ADVERTÊNCIA, prevista no subitem 15.2.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:
- 15.8.1.1. ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- 15.8.1.2. falta de providência de reposição de pessoal;
- 15.8.2. A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas no contrato ou instrumento equivalente deverá ter como base a parte inadimplida.
- 15.8.3. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no subitem 15.2.3, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 anos.
- 15.8.4. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no subitem 15.2.4, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
- 15.9. As infrações definidas no subitem 15.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 15.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:
- 15.9.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- 15.9.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

- 15.9.3. Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- 15.9.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;
- 15.9.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;
- 15.9.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;
- 15.9.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;
- 15.9.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- 15.9.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;
- 15.9.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;
- 15.9.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.
- 15.10. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:
- 15.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.11. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.12. São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:
- 15.12.1. a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;
- 15.12.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- 15.12.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- 15.12.4. a reincidência;
- 15.12.5. a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;
- 15.12.6. a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.13. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.
- 15.14. Para efeito de reincidência:
- 15.14.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 15.14.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- 15.14.3. não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 15.15. São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quando o infrator:
- 15.15.1. não for reincidente;
- 15.15.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 15.15.3. reparar o dano antes do julgamento;
- 15.15.4. confessar a autoria da infração.
- 15.16. Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.
- 15.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 15.18. Não se aplica a regra prevista no subitem 15.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- 15.19. O disposto no subitem 15.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

16. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SEGURANÇA ALIMENTAR

- 16.1. A contratada assegura a garantia de qualidade, frescor e integridade de todos os alimentos fornecidos (coffee break e kits-lanche), obrigando-se à substituição imediata dos itens que apresentarem quaisquer sinais de deterioração, alteração de sabor, odor ou desconformidade com as especificações técnicas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.2. Em razão da natureza perecível dos itens (art. 7º, § 1º, inciso III, do Ato da Mesa Diretora nº 56, de 2023), a garantia de qualidade compreende o intervalo entre a entrega e o horário limite para consumo recomendado, devendo os produtos ser entregues prontos para o consumo e em perfeito estado de maturação e conservação.
- 16.2.1. Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de indicação de prazo de validade devem apresentar, no momento da entrega, prazo restante igual ou superior à metade do período total entre a data de fabricação e a data de validade.
- 16.3. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, e a responsabilidade não é reduzida ou excluída pela fiscalização ou acompanhamento do órgão, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. No caso do Item 2 (kit-lanche), a garantia inclui a obrigatoriedade de identificação clara com a data de preparo, origem e prazo de validade em cada embalagem individual devidamente vedada, assegurando a rastreabilidade e a segurança alimentar.
- 16.5. O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade ético-profissional pela qualidade e perfeita execução do objeto, nos limites do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% do valor anual global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser apresentada no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, exceto quando a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, hipótese em que observar-se-á o disposto no subitem 17.1.1.
- 17.1.1. O prazo estabelecido no subitem 17.1 não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia. Nessa hipótese, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de até 1 mês, contado da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei nº

14.133, de 2021.

17.2. Considerando tratar-se de fornecimento e serviço de natureza continuada, o percentual de garantia incidirá sobre o valor anual do contrato, inclusive para fins de eventuais prorrogações, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Cabe à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021:

17.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

17.3.2. seguro-garantia;

17.3.3. fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada;

17.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único.

17.4. No caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deve ter prazo de vigência igual ou superior ao estabelecido no contrato e cobrir, além da execução do objeto, as multas e prejuízos decorrentes de inadimplemento, nos termos do art. 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. A garantia prestada é liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, é atualizada monetariamente, conforme o art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. O inadimplemento das obrigações contratuais autoriza a Administração a realizar a execução da garantia para ressarcimento de prejuízos e pagamento de verbas trabalhistas ou multas aplicadas, nos termos do art. 139, III, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade (12 meses)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK: Disponibilização coletiva de alimentação leve em pontos de apoio, composta, no mínimo, por: 4 salgados de pequeno porte (mín. 20 g cada); 2 sanduíches (mín. 30 g cada); 2 porções de bolo simples (mín. 60 g cada); 1 porção de fruta da estação (mín. 100 g); e suco de fruta natural da época (mín. 200 ml por pessoa).	Participante	5.600		
2	FORNECIMENTO DE KIT-LANCHE: Alimentação individualizada, contendo: 1 sanduíche de pão de forma integral (peso mínimo total de 90 g, composto por duas fatias de pão de no mínimo 25 g cada e queijo muçarela de no mínimo 40 g); 1 suco de fruta natural, elaborado a partir de frutas da época, em embalagem individual (aprox. 300 ml); 1 unidade de fruta fresca (mín. 120 g); e 1 guardanapo.	Unidade	15.180		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA					

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA

Chefe do Núcleo de Administração Acadêmica e Pedagógica — NAP



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA - Matr. 24680, Chefe do Núcleo de Administração Acadêmica e Pedagógica**, em 12/08/2026, às 16:38, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **2795814** Código CRC: **4EC02B4B**.

Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - nap@cl.df.gov.br